



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL CMI N.º 01/2015

A Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, faz saber que fará realizar, de acordo com a Lei Municipal nº 3.655/2015 e com as disposições constantes na Lei Municipal nº 2.569/2004 e alterações decorrentes das Leis Municipais nº 3.068/2010 e 3.232/2011 e demais legislações pertinentes, o **Processo Seletivo Simplificado**, em caráter urgente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desta Câmara, dispensado o respectivo concurso público, consoante com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa, conforme constante abaixo:

1. DO CARGO:

1.1. AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL	PRÉ-REQUISITOS		QTD VAGA	SALÁRIO BASE	TEMPO DE CONTRATAÇÃO
		ESCOLARIDADE	OUTROS			
Agente de Serviços Gerais	30h	Nível Fundamental	Certificado de conclusão ou diploma de Curso de Nível Fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação	01	R\$ 790,00	Até 04 meses

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Abrir e fechar as dependências da Câmara em horários previamente definidos; Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral, nas dependências internas e externas da Câmara, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; Executar a limpeza e conservação de móveis, equipamentos e utensílios em geral para mantê-los em condições de uso; Manter a devida higiene nas instalações sanitárias e da cozinha; Executar o tratamento e o descarte dos resíduos de materiais provenientes do uso local de trabalho; Arrumar e manter as instalações limpas; Varrer e lavar escada e calçada, segundo orientação recebida; Remover o pó de móveis, paredes, teto, portas, janelas e equipamentos; Recolher o lixo dos depósitos, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Preparar, servir e organizar café e lanches para usuários e funcionários, conforme demanda do serviço; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado e limpo o material sob sua guarda; Manter limpos os utensílios de copa e cozinha; Cumprir mandados internos e externos, executando tarefas de coleta e entrega de documentos, mensagens ou pequenos volumes; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

3.1. LOCAL: As inscrições serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI, à Avenida Conde D'Eu, 486 - Centro, Ibiraçu/ES.

3.2. PERÍODO: Dias 24 a 25 de março de 2015.

3.3. HORÁRIO: 13:00 às 18:00 horas.

3.4. REQUISITOS:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal;
- II. Possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para o cargo;
- III. Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral
- IV. Ter, na data de encerramento das inscrições a idade mínima de 18 anos completos e máxima de 70 anos incompletos.
- V. Não possuir registro de antecedentes criminais

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas para o processo seletivo simplificado constante neste Edital de Abertura e demais comunicados pertinentes divulgados no site da CMI (www.camaraibiracu.es.gov.br), e no que couber, através do Diário Oficial do Estado e do Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br), às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A **FICHA DE INSCRIÇÃO** será disponibilizada ao candidato através do anexo IV deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade do mesmo o seu preenchimento. A apresentação da cópia dos documentos exigidos como requisito e pré-requisito, conforme consta no **item 5** deste Edital é obrigatória.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.2.1. A inscrição será feita em envelope **LACRADO**, que deverá ser entregue ao servidor responsável pelo recebimento da mesma, que assinará e devolverá ao candidato o comprovante de inscrição.

4.2.1.1. O candidato deverá **condicionar no envelope as cópias de todos os documentos** exigidos para inscrição e comprovação dos requisitos e pré-requisitos, assim como, todos os que forem ser apresentados para pontuação e comprovação da experiência e qualificação profissional.

4.2.2. A **Ficha de Inscrição** deverá ser **afixada** na parte externa do envelope com cola.

4.2.3. A entrega do envelope poderá ser feita por terceiro, desde que o próprio candidato assine a Ficha de Inscrição.

4.2.3.1 No caso da Ficha de Inscrição não ser assinada pelo próprio candidato, a inscrição deverá ser realizada através de procuração, havendo a necessidade de incluir no envelope, procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, devendo a procuração conter poderes específicos para este fim, assim como a cópia de Documento de Identidade com foto, do procurador.

4.2.3.2. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

4.2.4. O candidato que não preencher corretamente a ficha de inscrição terá automaticamente sua inscrição indeferida, não cabendo ao membro responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

4.2.5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de **INDEFERIR SUA CANDIDATURA** caso não a preencha de forma **correta, legível, sem rasuras** e/ou forneça dados inverídicos ou falsos.

4.2.6. O candidato deverá entregar a Ficha de Inscrição manuscrita.

4.2.6.1. A ficha deverá ser preenchida com **caneta azul ou preta**.

4.3. Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na ficha de inscrição.

4.4. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

neste Edital. O candidato que não o atender terá sua inscrição **CANCELADA**, sendo **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado.

4.5. O candidato poderá efetuar somente (01) uma inscrição neste processo seletivo simplificado.

4.6. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência.

4.7. Não serão aceitas Fichas de Inscrições sem estarem assinadas pelo candidato e/ou representante legalmente constituído.

4.8. Em hipótese nenhuma serão aceitas cópias de fichas, onde conste a assinatura do candidato ou do seu representante.

4.9. As dúvidas com relação ao presente Edital deverão ser esclarecidas com a Comissão Especial para realização do Processo Seletivo Simplificado.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS E PRÉ-REQUISITOS:

5.1. Ficha de Inscrição original devidamente preenchida com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão das informações nela solicitadas, especialmente a assinatura do candidato ou representante legalmente constituído.

5.1.1. Não serão aceitas fichas de inscrição escaneadas ou xerocopiadas.

5.2. Cópia simples do documento de identidade com foto. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

5.3. Cópia simples do CPF ou de documento que contenha sua numeração.

5.4. Cópia simples do (a) DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR ou CERTIDÃO ou DECLARAÇÃO ou CERTIFICADO, emitido (a) pela Unidade Escolar, reconhecido pelo MEC, que comprove a escolaridade, em nível fundamental, exigida como pré requisito para o cargo pleiteado.

5.5. Cópia simples de Documento que comprove a participação em cursos, capacitações e pré-requisitos exigidos, em conformidade com o item 1 – DO CARGO, deste Edital.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5.6. Somente serão aceitos os certificados de cursos e capacitações emitidos via internet, se constar o código de validação no impresso e período de realização (data de início e término).

5.7. Não serão aceitos:

- a) Cursos de Formação, Avulsos e Capacitações, não concluídos(as).
- b) Cursos /Capacitações, em cujo documento comprobatório não constar o timbrado ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.
- c) Cursos/Capacitações sem especificação da carga horária e da identificação do candidato no documento apresentado.
- d) Cursos/Capacitações com prazo (período) de execução (realização) incompatível com a carga horária.

5.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com a data de validade vencida, sem a assinatura do responsável pela emissão, e no caso dos comprovantes de escolaridade, que não sejam oficiais.

5.9. Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos e pré-requisitos, que serão acondicionados no envelope.

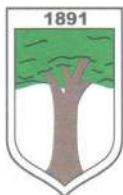
5.10. Nenhum documento entregue, no momento da inscrição, poderá ser devolvido ao candidato.

6. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO:

6.1. Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, poderão ser apresentados documentos relacionados à **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** e à **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme descrito nos **Anexos I e II**, e nos **itens 8 e 9** deste Edital, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

6.2. Para pontuação em **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** será(ao) necessária(s) cópia(s) simples do(s) comprovante(s) de exercício profissional, indicando o cargo ou função, atendendo as condições especificadas no **subitem 8.1 e Anexo I** deste Edital.

6.2.1. Não serão pontuados estágio, monitoria, bolsa de estudo ou atividade como voluntário.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6.3. Para pontuação em **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** será(ao) necessária(s) cópia(s) **simples** do(s) comprovante(s) de qualificação profissional, conforme especificado no **item 9 e seus subitens**, considerando o **Anexo II** para a pontuação.

6.4. Compete ao candidato a escolha do(s) documento(s) para fins de pontuação.

6.5. A avaliação dos documentos comprobatórios da experiência profissional terá valor máximo de 30 (trinta) pontos e da qualificação profissional terá valor máximo de 70 (setenta) pontos, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado no quadro abaixo:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	30 PONTOS
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	70 PONTOS
TOTAL	100 PONTOS

6.6. Cada título será computado uma única vez.

6.7. Na contagem geral dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido nas tabelas dos **Anexos I e II**, deste edital.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

7.1. O Processo Seletivo será realizado em **DUAS ETAPAS**, conforme descrito abaixo:

1ª ETAPA: Comprovação dos requisitos e pré-requisitos exigidos para o cargo no item 5, em observância ao cargo pleiteado, de caráter eliminatório.

2ª ETAPA: Pontuação de Títulos, conforme **Anexos I e II** deste Edital, de caráter classificatório.

8. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

8.1. Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado, seguindo o padrão especificado abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente. Não sendo aceitas, sob nenhuma hipótese, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado nesse item.
Em Empresa Privada	Carteira de Trabalho (cópia da foto, identificação e dos contratos). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data constante no requerimento de inscrição, mediante apresentação de declaração da empresa confirmando que o candidato se encontra trabalhando ou que continua mantendo vínculo empregatício com a mesma.
Como Prestador de Serviços	Contrato de prestação de serviços e/ou declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo/função.

8.2. Não haverá limite para apresentação de documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado (**em diferentes locais**) em um mesmo período, sendo que serão pontuados até o **limite máximo de 30 pontos**.

8.3. Sob nenhuma hipótese será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/ sócio de empresa.

8.4. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente à do cargo pleiteado neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no **subitem 8.1**, com declaração emitida pela empresa ou setor de atuação, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).

8.5. A pontuação referente à experiência profissional será de acordo com o Anexo I, constante deste Edital.

9. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

9.1. Considera-se qualificação profissional todo curso de formação, curso avulso ou evento estritamente relacionados ao cargo/função pleiteado.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.2. Consideram-se cursos de formação: Curso de Nível Médio/Técnico, Curso de Nível Superior, Pós-Graduação Lato Sensu, Stricto Sensu ou Especialização, Mestrado, Doutorado, que deverão ser apresentados por meio de Certificados (Diploma) ou Declaração da Instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

9.3. Consideram-se cursos avulsos: capacitações, atualizações, jornadas, formações continuadas, oficinas, projetos, programas, treinamentos, seminários, conferências e ciclos.

9.4. Considera-se participação em eventos: palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros.

9.4.1. Somente serão pontuados cursos avulsos e eventos realizados a partir de 2008.

9.5. Somente serão aceitos/pontuados os certificados emitidos via internet, se constar o código de validação no impresso e o período de realização.

9.6. Não serão computados pontos para os cursos:

- a) Cursos apresentados como comprovante de pré-requisitos exigidos para o cargo pleiteado;
- b) Cursos de formação de grau inferior ao exigido para o cargo pleiteado;
- c) Cursos/Eventos não concluídos;
- d) Cursos/Eventos com prazo (período) de execução (realização) incompatível com a carga horária.

9.7. Não será pontuado qualquer tipo de curso/evento, se neste não constar o timbrado ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

9.8. Não será atribuída pontuação aos cursos/eventos sem especificação da carga horária ou identificação do candidato.

9.9. A pontuação referente à qualificação profissional será atribuída de acordo com a tabela referente ao nível de escolaridade exigida para o cargo pleiteado, constante do Anexo II deste Edital.

9.10. Certificados de cursos só terão validade quando redigidos em português.

9.10.1. Cursos redigidos em outro idioma deverão ainda estar acompanhado de documento expedido por tradutor juramentado.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

10.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão do Processo Seletivo procederá à análise das inscrições.

10.2. Após o período da análise das inscrições, a Comissão do Processo Seletivo divulgará o resultado contendo a listagem dos candidatos deferidos e indeferidos, bem como período para que o candidato possa questionar a Comissão sobre o seu indeferimento, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Ibiracú, no site da Câmara no endereço eletrônico www.camaraibiracu.es.gov.br, e também no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

10.3. Somente o candidato ou seu procurador legalmente constituído poderá interpor o recurso e tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão. Para tanto, deverá ser apresentado documento de identidade com foto.

10.3.1. O questionamento quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão estes serão retificados em tempo.

10.3.2. Durante o período em que trata este subitem, a Comissão não aceitará novos documentos, substituição de documentos entregues no período de inscrição e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.

10.4. Será indeferida a inscrição do candidato que:

a) Não apresentar e/ou comprovar os requisitos e pré-requisitos, em conformidade com os itens **1, 3 e 5** deste Edital;

b) Não atender ao **subitem 4.2.3.1**, caso a inscrição seja feita através de procuração;

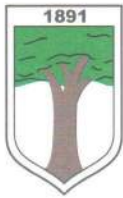
c) Não apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida;

d) Apresentar a ficha de inscrição ilegível, sem assinatura, com emendas, ou xerocopiada;

10.5. Comprovadas, em qualquer tempo, irregularidade e/ou ilegalidade nos dados e documentos apresentados no ato da inscrição e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

11. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO:

11.1. Na data de **01 de abril de 2015** a Comissão divulgará o **RESULTADO PRELIMINAR** no quadro de avisos da Câmara Municipal, no site da Câmara no endereço



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

eletrônico www.camaraibiracu.es.gov.br, e também no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br), contendo a relação dos candidatos classificados em ordem decrescente de pontuação, bem como o período para que o candidato possa questionar a Comissão sobre a classificação, conforme **item 13** e subitem **13.4**, do edital.

11.2. Somente o candidato ou seu procurador legalmente constituído poderá interpor o recurso.

11.3. O questionamento quanto ao resultado não garante a alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão, estes serão retificados em tempo.

11.4. Após análise dos recursos será divulgado o Resultado Final do Processo Seletivo, contendo listagem dos candidatos em ordem decrescente de classificação.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1. A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação, o desempate se dará de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) maior número de pontos na Qualificação Profissional;
- b) maior número de pontos na Experiência Profissional;

12.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003.

13. DOS RECURSOS:

13.1. O candidato que se sentir prejudicado por qualquer decisão proferida pela Comissão do Processo Seletivo, poderá interpor recurso a ela dirigido, no prazo **de 01 (um) dia útil** após a concretização do evento.

13.2. Os recursos relativos ao Edital de Abertura deverão ser interpostos após a publicação do Edital CMI nº 01/2015.

13.2.1. Após análise da discordância alegada pelo requerente, a Câmara poderá se for o caso, retificar as informações contidas neste Edital através de erratas.

13.2.2. O requerimento de recurso não obriga esta Câmara a promover qualquer alteração no respectivo Edital.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.3. Os recursos relativos à listagem de indeferidos e deferidos deverão ser interpostos após a publicação da listagem de candidatos deferidos, indeferidos ou excluídos.

13.4 Os recursos relativos ao resultado classificatório (RESULTADO PRELIMINAR) deverão ser interpostos após a publicação da listagem do resultado classificatório descrito no **item 11**.

13.4.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devendo, este, estar devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

13.4.2. Havendo alteração na listagem de candidatos em virtude de acatamento de recursos, nova listagem com a classificação final será divulgada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Ibiracú, no site da Câmara (www.camaraibiracu.es.gov.br) e também no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br), do qual não haverá possibilidade de recurso;

13.5. Os recursos deverão ser protocolizados na Câmara Municipal de Ibiracú/ES e dirigidos à Comissão do Processo Seletivo, no horário de 12:30 às 17:30, no setor de Protocolo.

13.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo que o controle de admissibilidade se dará pela data e hora do respectivo protocolo;

13.7. Das decisões proferidas pela Comissão do Processo Seletivo, não caberá mais recurso administrativo.

13.8. O recurso interposto de qualquer dos incisos desse artigo, não garante alteração do mesmo, entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão do Processo Seletivo, estes serão retificados em tempo.

13.9. Somente o candidato ou seu procurador legalmente constituído poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão do Processo Seletivo.

13.10. Só será admitida a entrega de recursos exclusivamente no local da inscrição. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.11. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão analisados.

13.12. Os prazos para interposição dos respectivos recursos constam do **Anexo III** do presente Edital – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

14. DO RESULTADO FINAL:

14.1. A Comissão do Processo Seletivo divulgará o **RESULTADO FINAL**, que será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Ibiracú, site da Câmara no endereço eletrônico www.camaraibiracu.es.gov.br, e também no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

14.1.2. Do resultado final não caberá recurso administrativo.

14.2. Comprovadas, em qualquer tempo, irregularidade e/ou ilegalidade nos dados e documentos apresentados no ato da inscrição e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

14.3. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultarem em contratação serão eliminados.

15. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS:

15.1. Os candidatos convocados para dar início ao processo admissional, deverão comparecer à Câmara Municipal de Ibiracú no prazo estipulado no ato da convocação, munidos dos seguintes **documentos**:

15.1.1. CPF original e cópia simples;

15.1.2. Título de Eleitor e comprovante de votação nas duas últimas eleições (original e cópia simples)

15.1.3. Carteira de Identidade (original e cópia simples);

15.1.4. Certificado de Reservista (original e cópia simples);

15.1.5. Certidão de Nascimento/Casamento (original e cópia simples);

15.1.6. Certidão de Nascimento dos filhos (original e cópia simples);

15.1.7. Uma foto 3X4 recente;

15.1.8. PIS/PASEP;

15.1.9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

15.1.10. Atestado de Antecedentes Criminais;

15.1.11. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

15.1.12. Comprovante de residência;

15.1.13. Atestado de saúde exarado por médico do trabalho;

15.1.14. Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;

15.1.15. Número de conta bancária;

15.2. A convocação do candidato para dar início ao processo admissional, será sempre divulgada pela Câmara, no quadro de avisos da CMI, no site, no endereço eletrônico



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

www.camaraibiracu.es.gov.br, e também no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

15.3. O candidato que for convocado deverá passar por exame médico pré-admissional, sendo requisito para contratação estar habilitado na avaliação das condições de saúde.

15.4. Serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo:

a) Os candidatos convocados para iniciar o processo admissional, que não comparecerem no local e prazo indicados conforme **subitem 15.1**;

b) Os candidatos que não apresentarem os documentos originais, em conformidade com o **subitem 15.1**.

15.5. Após a apresentação do candidato para dar início ao processo admissional, ao mesmo será concedido **05 (cinco) dias** para conclusão da admissão e imediato início de suas atribuições, sob pena de ser eliminado, conforme **item 15.4** deste Edital.

15.5. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos (documentos e exames) estabelecidos pela Câmara impedirá a contratação do candidato e será eliminado do processo seletivo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Correrá por conta do candidato a realização dos exames admissionais necessários a sua contratação.

16.2. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Câmara. Na impossibilidade de cumprir o horário determinado, o mesmo será automaticamente eliminado.

16.3. O profissional contratado, na forma deste Edital, terá o período de **1 (um) mês** de experiência sendo o seu trabalho avaliado pela Chefia imediata, podendo ter seu contrato rescindido caso seu desempenho profissional não atenda as necessidades do setor. Após o período de experiência, o profissional será constantemente avaliado pelo chefe imediato, podendo a qualquer tempo, ter o seu contrato rescindido.

16.4. No caso de conduta indisciplinar do profissional contratado, apontados pelo superior imediato, acarretará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Câmara.

16.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, através



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

do quadro de avisos da Câmara Municipal de Ibiracú, do site da Câmara, www.camaraibiracu.es.gov.br, e também do Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

16.6. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital, dos quais, não poderá ser alegado desconhecimento, bem como de todos os atos em que forem expedidos sobre o Processo Seletivo Simplificado.

16.7. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente na forma legal prevista.

16.8. O candidato aprovado será localizado e terá exercício na sede da Câmara Municipal de Ibiracú.

16.9. A contratação do candidato aprovado, na lista de suplência, será feita de acordo com a real necessidade da administração, da disponibilidade orçamentária e obedecerá à rigorosa ordem de classificação.

16.11. A falta de comprovação de requisito para investidura na data da contratação acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos a ele referentes, praticados pela Câmara Municipal de Ibiracú, ainda que já tenha sido homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da sanção legal cabível.

16.12. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à nota dos candidatos aprovados e reprovados, valendo para tal fim os resultados publicados nos meios de comunicação já citados neste Edital.

16.13. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da autoridade competente, o candidato que:

- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe encarregada da inscrição dos candidatos;
- c) for responsável pela falsa identificação funcional;
- d) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação no processo seletivo;
- e) não atender determinações regulamentares da Câmara Municipal de Ibiracú – ES.

16.14. Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Ibiraçu, terá validade improrrogável de **90 (noventa) dias** a partir da data da homologação do resultado final, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.569/2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.232/2011.

16.15. O contrato administrativo decorrente deste Processo Seletivo Simplificado terá vigência de **até 04 (quatro) meses**, conforme estipulado pela Lei Municipal nº 2.569/2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.068/2010.

16.16. Toda e qualquer publicação referente a este Processo Seletivo será divulgada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Ibiraçu, no site www.camaraibiracu.es.gov.br, e também no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).


16.17. O extrato do Edital do Processo Seletivo Simplificado será divulgado também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

16.18. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

16.19. De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Ibiraçu o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

16.20. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

Ibiraçu/ES, 19 de março de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JÚNIOR
Presidente



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 001/2015

QUADRO DE PONTUAÇÃO – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO DE TÍTULOS	PONTOS (máximo)
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO CARGO PLEITEADO 0,5 PONTOS POR MÊS COMPLETO	30
TOTAL DE PONTOS	30

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ibirajú
Estado do Espírito Santo

ANEXO II
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 001/2015

QUADRO DE PONTUAÇÃO – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR CURSO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CURSO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	25	1	25
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 80 HORAS ESPECÍFICO DO CARGO PLEITEADO	20	1	20
CURSO AVULSO OU EVENTO COM DURAÇÃO DE 21 A 79 HORAS ESPECÍFICO DO CARGO PLEITEADO	15	1	15
CURSO AVULSO OU EVENTO COM DURAÇÃO DE 05 A 20 HORAS ESPECÍFICO DO CARGO PLEITEADO	2,5	4	10
TOTAL DE PONTOS			70

Obs.: Somente serão pontuados os cursos avulsos ou eventos concluídos a partir de 2008.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 001/2015

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ITEM	ATIVIDADES	DATA
1.	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	19/03/2015
2.	RECURSO DO EDITAL	20/03/2015
3.	RESPOSTA DO RECURSO DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE ERRATAS DO EDITAL, CASO HAJA ALTERAÇÃO	23/03/2015
4.	INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	24/03/2015 e 25/03/2015
5.	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS	26/03/2015
6.	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	27/03/2015
7.	RECURSO DA LISTA DE INDEFERIDOS	30/03/2015
8.	RESPOSTA DO RECURSO DA LISTA DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	31/03/2015
9.	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO	01/04/2015
10.	RECURSO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO	06/04/2015
11.	RESPOSTA DO RECURSO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	07/04/2015
12.	HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	08/04/2015
13.	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	09/04/2015



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 001/2015

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.º: _____ (Não Preencher)
CARGO: _____
NOME COMPLETO: _____
RG N.º: _____ U.F.: _____ CPF N.º: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/_____
ENDEREÇO COMPLETO: _____

CEP: _____
TELEFONE: (____) _____

LISTA DE DOCUMENTOS CONTIDOS NO ENVELOPE

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____

DECLARAÇÃO

Atesto sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como a veracidade dos documentos entregues, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo. Declaro ainda, ter conhecimento das exigências previstas no Edital que regulamenta o Processo Seletivo e, aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, à sua devida comprovação, quando exigida.

IBIRAÇU-ES, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato

Responsável pelo recebimento

